



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 481

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 783

PROCESSO Nº 69.401

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução revisa o Regimento Interno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 40, vem subscrita pelos membros da Mesa Diretora da Edilidade (inc. II do art. 216, R.I.), e demais Edis, e instruída com os documentos de fls. 41/107.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

art. 216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2014.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico